

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Adayson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremona

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Amanda Kelly da Costa Veiga
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C569 Ciências jurídicas: certezas, dilemas e perspectivas /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-672-7
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.727212211>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **CIÊNCIAS JURÍDICAS: CERTEZAS, DILEMAS E PERSPECTIVAS**, coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas; estudos em democracia; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direitos humanos, direito constitucional e políticas públicas traz análises sobre direitos humanos, violações, intolerância religiosa, pessoa com deficiência, identidade genética, pobreza, direitos dos imigrantes, privacidade, saúde, responsabilidade social da empresa, políticas públicas e racismo estrutural.

Em estudos em democracia são verificadas contribuições que versam sobre identidades democráticas, liberdades, polarização, estado democrático de direito, Supremo Tribunal Federal, comunicação, verdade e *fake news*.

No terceiro momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre governança, desastres ambientais, (in)justiça ambiental, conflitos ambientais, comunidades tradicionais pesqueiras, dignidade e animais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS SOB A ÓTICA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Viviane Cristina Martiniuk

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122111>

CAPÍTULO 2..... 19

A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA SOB O ASPECTO FRATERNAL

Gislaene Martins Fernandes

Lafayette Pozzoli

Mário Lúcio Garcez Calil

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122112>

CAPÍTULO 3..... 33

O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA DIANTE DO ANONIMATO DO DOADOR DO SÊMEN NA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

Mariana Fernandes Oliveira Varão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122113>

CAPÍTULO 4..... 46

A POBREZA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DOS ESTUDOS DE LILIAN BALMANT EMERIQUE

Adriane Célia de Souza Porto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122114>

CAPÍTULO 5..... 54

A BUSCA DOS HAITIANOS PELO “SONHO BRASILEIRO”: A REAL GARANTIA DE DIREITOS DOS IMIGRANTES NO BRASIL

Lara Silva Melo

Caio Augusto Souza Lara

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122115>

CAPÍTULO 6..... 57

DIREITOS E HUMANOS: OPORTUNIDADE DE DEBATE E CONHECIMENTO

Ângela Cristina de Melo

Ronny Cesar Camilo Mota

Luzia Maria de Moraes Nogueira y Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122116>

CAPÍTULO 7..... 66

LEVIATÃ DA ERA DIGITAL: COLISÃO ENTRE O DIREITO À PRIVACIDADE E DIREITOS

FUNDAMENTAIS

Celeida Maria Celentano Laporta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122117>

CAPÍTULO 8..... 82

OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO PATRONATO EM SANTA MARIA

Adriana Aguilhar da Silva

Milena Barbosa Pereira Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122118>

CAPÍTULO 9..... 90

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA E A NECESSIDADE DE SUA NORMATIZAÇÃO PERANTE O TEXTO CONSTITUCIONAL

Chede Mamedio Bark

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7272122119>

CAPÍTULO 10..... 93

O “DIAMANTE ÉTICO” DE HERRERA FLORES COMO INSTRUMENTO PARA A ANÁLISE QUALITATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EMANCIPATÓRIAS

Alex Sandro Teixeira da Cruz

Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221110>

CAPÍTULO 11..... 110

A MÚSICA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

Giovanna Sant’Anna de Freitas

José Manfroí

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221111>

CAPÍTULO 12..... 119

IDENTIDADES DEMOCRÁTICAS Y CONSTRUCCIÓN SOCIAL

Xosé Manuel Pacho Blanco

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221112>

CAPÍTULO 13..... 130

A CRISE DA DEMOCRACIA: LIBERDADES, POLARIZAÇÃO E DIREITO

Nícolas Reis Moraes dos Santos

Vanessa de Ramos Keller

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221113>

CAPÍTULO 14..... 146

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM EXTINÇÃO, MEIO AMBIENTE EM COLAPSO E SOCIEDADE SEM O “AMANHÃ”

Tháís Romera Vianna

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221114>

CAPÍTULO 15	163
A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Jéssica Tavares Fraga Costa Adriane Medianeira Toaldo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221115	
CAPÍTULO 16	176
O POVO DESEJA FALAR: MECANISMOS DE <i>ACCOUNTABILITY</i> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A PARTIR DA COMUNICAÇÃO	
Gabriela Borges da Cunha Leonardo Paschoalini Paiva Matheus Conde Pires Vinny Pellegrino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221116	
CAPÍTULO 17	190
BANALIZAÇÃO DA VERDADE E <i>FAKE NEWS</i> : CONSIDERAÇÕES EM HANNAH ARENDT	
Tamy Fonseca Gurniski Lima Edimar Inocêncio Brígido	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221117	
CAPÍTULO 18	202
GOVERNANÇA NA PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE A PARTIR DE MARIANA E BRUMADINHO	
Flávia Maria Machado Alves Tedesco	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221118	
CAPÍTULO 19	216
A INEXISTÊNCIA DE UM REGIME JURÍDICO DA ÁGUA VIRTUAL E A (IN) JUSTIÇA AMBIENTAL	
Tháís Dalla Corte	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221119	
CAPÍTULO 20	230
CONFLITOS AMBIENTAIS EM COMUNIDADES TRADICIONAIS PESQUEIRAS NO NORTE DE MINAS GERAIS	
Letícia Aparecida Rocha Erina Batista Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221120	
CAPÍTULO 21	240
DIGNIDADE PARA OS ANIMAIS: UMA ANÁLISE REFLEXIVA	
Camila Aparecida Teixeira de Aguiar Tauã Lima Verdán Rangel	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.72721221121	

SOBRE O ORGANIZADOR.....	245
ÍNDICE REMISSIVO.....	246

A REINVENÇÃO DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA LOCAL NA DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 01/08/2021

Jéssica Tavares Fraga Costa

Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Especializanda em Direito Agrário/Ambiental e Agronegócio Escola Superior do Ministério Público, Campus Porto Alegre/RS. Aluna Especial no PPGDJS da Universidade Federal do Rio Grande. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, campus Santa Maria, RS. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS/UFSM) <http://lattes.cnpq.br/0359252337505281>

Adriane Medianeira Toaldo

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, UNISC, Santa Cruz do Sul, RS. Professora da Universidade Luterana do Brasil, Ulbra, Campus Santa Maria, RS. Advogada <http://lattes.cnpq.br/3325403116211761>

RESUMO: O Estado Democrático de Direito Brasileiro está deixando de exercer sua função constitucional básica, que consiste em promover a efetivação dos direitos fundamentais sociais para que a população tenha qualidade de vida e dignidade humana. Desemprego, miséria, violência, saúde e educação que estão sendo relegada, a prioridade dos objetivos de mercado sobre a população, economia nacional em franca recessão e falta de comprometimento dos governos estão levando a uma situação

insustentável de dor e sofrimento. O presente artigo, baseado em pesquisa bibliográfica e sob a inspiração do método hipotético-dedutivo, debate soluções para reverter este quadro e aponta para uma revitalização da cidadania e da participação política como elemento condutor de mudanças para uma nova realidade de justiça social, na qual o cidadão volte a ser o elemento central de atuação do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Dignidade Humana. Direitos Sociais. Estado Democrático de Direito. Reinvenção do Estado.

THE REINVENTION OF DEMOCRACY THROUGH LOCAL POLITICAL PARTICIPATION IN DEFENSE OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

ABSTRACT: The Brazilian Democratic State is failing to exercise its basic constitutional function, which consists of promoting the realization of fundamental social rights so that the population has quality of life and human dignity. Unemployment, misery, violence, health and education that are being relegated, the priority of market objectives over the population, the national economy in deep recession and lack of commitment from governments are leading to an unsustainable situation of pain and suffering. This article, based on bibliographical research and inspired by the hypothetical-deductive method, debates solutions to reverse this situation and points to a revitalization of citizenship and political participation as a driver of change for a new reality of social justice, in which the citizen returns to being the central element of action of the State.

KEYWORDS: Citizenship. Human dignity. Social rights. Democratic state. Reinvention of the State.

1 | INTRODUÇÃO

Os recentes acontecimentos envolvendo as denúncias da operação lava-jato nos conluíus entre juizes, procuradores e as manipulações nas redes sociais nas últimas eleições, bem como o envolvimento de partidos com candidaturas artificiais tem mostrado o quão frágil está a jovem democracia brasileira, estruturada sob o viés de um Estado Democrático de Direito desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas que efetivamente não está sendo devidamente respeitado em suas premissas, pois está deixando de proteger o cidadão em seus direitos sociais.

Uma prova desta afirmação está na constante criação de emendas à Constituição para atender a interesses de grupos específicos e nas revisões sistemáticas de interpretação da Constituição realizadas pelo Supremo Tribunal Federal. Se é certo que nenhuma Carta Política é perene no tempo, também é correto que muitos dos princípios que foram os pilares de sua construção devem ser respeitados.

A defesa do Estado Democrático de Direito como forma de organização política consiste em um dever de todo cidadão, pois é somente neste tipo de regime que há o respeito à dignidade humana e podem ser promovidas ações em prol de uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Este artigo, baseado em pesquisa bibliográfica e com fundamento no método hipotético-dedutivo, propõe uma reinvenção do Estado Democrático de Direito a partir de um postulado simples, o de incentivo à participação política de todos os grupos sociais, para que haja representatividade do pluralismo e da diversidade presente na sociedade. Para tanto, em um primeiro momento, tece considerações a respeito do papel do Estado como organismo que coaduna os interesses sociais. A seguir, apresenta-se o Estado Democrático de Direito como resultado da pluralidade e da diversidade existente na sociedade para, em um terceiro ponto, estimular a participação política ampla como uma forma de reinvenção deste modelo e de garantia de direitos conquistados.

2 | BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO

O Estado, tal como é visto atualmente, deriva de uma evolução que passou por diferentes modelos, desde a concepção teocrática (em que o poder central estava ligado à figura de um ou mais deuses) até chegar ao chamado Estado Moderno, cuja concentração de poderes na mão de reis permitiu que este expandisse fronteiras e conquistasse. Muitos autores falam da estreita relação entre os estados nacionais e as grandes navegações na época do Renascimento, a qual somente foi possível com a desagregação do mundo medieval e através de uma racionalização da gestão do poder (BOBBIO; MATTEUCCI;

PASQUINO, 1998).

Mas como caracterizar, conceituar e identificar o Estado, este ser aparentemente tão presente e ao mesmo tempo tão disperso por meio de instituições que legitimam a sua prática. Concorde-se então com Weber que o Estado prescinde de uma dominação institucional que somente pode ser efetivada dentro de um determinado território, concentrando nas mãos de seus dirigentes os meios materiais de organização e o controle das atividades políticas, econômicas e sociais. Consiste, então, em um instrumento de poder de coação legítimo ou que se torna legitimado, cujo fundamento está na racionalização instrumental e no interesse público ou, indo além, no interesse que se afirma ser de interesse da maioria da população, ainda que quem o afirme nem sempre seja o representante desta (WEBER, 1999).

Para que exista um Estado propriamente dito, algumas condições são necessárias, como a existência de soberania e de um conjunto de leis que afirme sua existência e necessidade. O direito ocupa papel central neste debate, pois é ele que legitima as fontes de poder e a forma como este é exercido, a partir do confronto dialético entre norma e fato. Toda sociedade atribui um papel e um significado à norma jurídica no sentido de se elaborar leis adequadas ao poder instituído, o que cria naturalmente a obrigação de haver pessoas (juristas) capacitadas a elaborar e interpretar estas leis (WIEACKER, 2010; PERLINGIERI, 2008).

A soberania, por sua vez, implicaria na capacidade de um Estado poder deliberar com autonomia sobre as questões políticas, econômicas e sociais inerentes ao território e à civilização, o que tem se tornado cada vez mais complicado, em razão de interdependência entre as nações decorrente da globalização, pois tende a perder a centralidade, a unidade e a exclusividade diante da extrema diversidade de interesses privados e do crescente número de decisões econômicas tomadas fora do alcance da sua jurisdição (ARAGÃO, 2008).

Não é possível falar em Estado sem citar a contribuição dos contratualistas, pensadores modernos que estabeleceram a noção de que o mesmo surgiu em decorrência de um acordo entre os homens (o contrato social), através do qual abdicar-se-ia da ideia de liberdade e de propriedade em prol da segurança do coletivo.

Assim, consentem em criar uma autoridade que os governe, abdicando de sua suposta liberdade em função de outras garantias. Cada um dos contratualista (Hobbes, Rousseau e Locke) vê o poder constituído de uma determinada maneira e atribui certas prerrogativas ao soberano e ao povo que o escolheu, havendo possibilidade ou não de reverter o contrato estipulado conforme aquilo que se previu (TAYLOR, 2010). O contratualismo forneceu uma base teórica para que fosse possível o debate sobre Estado a partir de então.

Hobbes foi o contratualista que fundamentou o Estado Absolutista ao afirmar que a necessidade de preservação do bem comum, de proteção da coletividade resultou naturalmente em uma organização forte que unificasse a sociedade civilizada e racional.

Rousseau, apesar de também formular uma ideia de contrato social, mas com base em uma soberania popular representada pelo Estado, ao contrário de Hobbes, que afirma ser o Estado de controle do soberano.

E o mais radical dos contratualistas seria Locke, pois para este o mesmo Estado que deriva do contrato pode ser dissolvido pelos contratantes. Este pensador defendia a ideia de que o contrato social seria limitado e que os direitos podem ser seriamente alegados e defendidos em face do poder, pois o consentimento não é apenas um acordo originário para instituir governo, mas sim um direito contínuo de participar na definição dos impostos e daquilo que deveria ser feito pela nação. A sociedade existe para o benefício mútuo dos indivíduos e para a defesa de seus direitos, em uma espécie de consenso originário, uma forma de contrato que gera a soberania popular (TAYLOR, 2010).

A Revolução Francesa mudou o conceito de Estado, pois este passou a ser o representante de um bem maior, a nação, substituindo-se a soberania real pela soberania nacional e a vontade do rei pela da nação, considerado também um poder indivisível, inalienável e imprescritível (DUGUIT, 2007). O Estado que se formou com a nova ordem instituída estava fundamentado nas ideias liberais, na defesa e garantia dos direitos individuais, como a liberdade de pensamento, a liberdade religiosa, o combate ao absolutismo e ao direito divino dos reis, propondo um sistema de representação e de autonomia e divisão dos poderes, com foco na liberdade individual e na proteção dessa liberdade perante o Estado, correspondendo, portanto, ao modelo político do Estado liberal (SARMENTO, 2008, p. 7).

Os liberais reconheciam a necessidade de existência de um Estado e da constituição de uma ordem geral, legitimamente geradas pelos cidadãos e eficazmente aplicadas pelas instituições administradoras da justiça, cujo papel consiste em usar da coerção para garantir o livre mercado, funcionando como um equacionador dos problemas sociais (STEWART JR, 1990). O pressuposto do Estado Liberal consistia em um certo primado do particular sobre o público, o que limitava o poder do Estado e impedia que este intervisse nos assuntos privados. O Estado tinha como função exclusiva garantir esta intangibilidade do privado em relação ao controle e domínio da propriedade (SARMENTO, 2010, p. 61).

O pressuposto que dominou o Estado Liberal foi à separação dos poderes, elaborada por Montesquieu e que está presente na maioria das Constituições atuais, cujo sistema conjuga um legislativo, um executivo e um judiciário, harmônicos e independentes entre si, com funções distintas. Mas este Estado liberal não conseguiu fazer com que o progresso e o desenvolvimento alcançassem toda a sociedade, gerando crises que o levariam ao autoritarismo (que desencadeou a primeira e a segunda guerra mundiais) e, posteriormente, o Estado social ou de bem-estar social.

O estado de bem estar social se constituiu também, como resultado das ações dos grupos que lutaram pela sua transformação em um Estado socialista. As segundas crises fizeram com que o liberalismo repensasse sua teoria e, posteriormente, com

Keynes, adotasse uma postura de aceitar a intervenção do Estado como regulador da economia, para que o mercado não provocasse novas crises. Assim, o Estado Social é o resultado das lutas entre capitalistas e socialistas e a era liberal em sua essência, mas com forte componente social, garantindo direitos sociais e econômicos para a população (BONAVIDES, 1972).

Mas este Estado de Bem-Estar Social foi aos poucos tornando-se uma carga pesada para os governos, passando a ser questionado em vista da sua pouca eficiência na relação de custo-benefício, gerando ideias neoliberais de privatização de estado mínimo, garantidor de alguns itens como segurança e garantia da propriedade, deixando o restante da atividade econômica a cargo da iniciativa privada. O neoliberalismo surgiu como uma doutrina incorporada a uma nova realidade histórica no mundo contemporâneo definida pelo fenômeno da globalização econômica, determinando o enfraquecimento do Estado, que vai perdendo o domínio sobre as variáveis que influem na sua economia, o que deteriora a sua capacidade de formulação e implementação de políticas públicas, regulamentação e fiscalização do mercado interno e poder de garantir a eficácia dos direitos sociais (SARMENTO, 2008).

O fracasso do neoliberalismo deu lugar a uma nova compreensão de Estado, cujas perspectivas de desenvolvimento passam pela inclusão social e pelo fortalecimento da atuação do Estado em favor da igualdade. O Estado deve se tornar mais capacitado a formular políticas públicas, contrabalançado pelo aumento da participação popular e combate à corrupção (SCHMIDT, 2007, p. 48), cujos fundamentos estão no Estado Democrático de Direito, vigente no Brasil atualmente.

3 | O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: PLURALISMO E DIVERSIDADE

Como resultado do avanço social e da ordenação jurídica vigora atualmente o Estado Democrático de Direito, cujos fundamentos estão na constitucionalidade, na democracia política, na afirmação dos direitos fundamentais individuais e coletivos, na justiça social, na igualdade e na divisão de poderes (MORAIS, 1996).

Consiste em uma modalidade de organização centrada no ordenamento constitucional e na atenção aos direitos do cidadão, que constitui a essência do seu ser. Neste tipo de Estado não subsiste a dualidade cunhada pelo liberalismo que contrapõe Estado e sociedade, pois o Estado é formado pela sociedade e deve perseguir os valores que ela aponta, não havendo uma linha divisória (BARROSO, 2003).

Assim, entende-se o Estado Democrático de Direito como decorrente de uma ordem constitucional, cujas leis, normas e interpretações devem ser diretamente ligadas a ela. É a Constituição que oferece a força normativa para qualquer ação do Estado e da Sociedade Civil, amparada em princípios que norteiam os direitos fundamentais, inerentes a este Estado de Direito que se propõe a formular a igualdade material para todos os cidadãos

(TUTIKIAN, 2004).

No Brasil, a Constituição, promulgada em 1988, assevera a noção de que o país enquadra-se como um Estado Democrático e de Direito, cujos maiores fundamentos são a cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º), preconizando direitos e garantias fundamentais, inerentes ao ser humano, os quais são inalienáveis e irrenunciáveis, fundamentais porque dependem da sua realização para que se alcance a condição de pessoa humana, não sendo permitida sua violação, seja por parte do Estado, seja por terceiros (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana constitui o fundamento maior do ordenamento jurídico brasileiro, como um verdadeiro princípio basilar, do qual derivam todos os direitos sociais. Ela consiste em valorizar a pessoa em si mesma (KANT, 1960), constituindo-se em um valor supremo de valorização da vida, da pessoa humana, daquilo que é mais importante em uma sociedade, ou seja, as pessoas. A dignidade consiste em uma qualidade integrante da condição humana, devendo ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, podendo ser criada, concedida ou retirada (apesar de violada) (SARLET, 2012).

E a dignidade humana possui íntima interligação com a cidadania, pois somente sujeitos impregnados de consciência política podem protagonizar ações e formular normas dentro de sua comunidade e expandi-las ao nível do Estado, convencendo os seus pares da importância deste ato. Para desenvolver esta consciência, é necessária uma cultura voltada para a política, quando há a disseminação de valores que respaldam a constituição e as instituições que a legitimam (CORTINA, 1998). Essa consciência política diz respeito ao direito de participação nos destinos da comunidade ou, em instância maior, da nação, a qual deriva da ação do ser social, responsável com seus semelhantes e da necessidade de tomada de decisão política em prol da coletividade.

O Estado Democrático de Direito não consiste em mecanismo abstrato de organização, mas uma concepção concreta de organização social que cria liberdades públicas, zela pela democracia e atribui ao Estado um conteúdo. É um Estado naturalmente intervencionista, pois o poder público se assume como garantidor das condições mínimas de existência para as pessoas. O Estado assume, ainda, uma função regulatória para o próprio mercado, pois o poder público passa a funcionar como agente financiador, consumidor, sócio e produtor em relação à economia, bem como de redução das desigualdades socioeconômicas e aperfeiçoamento dos mecanismos de cidadania (MORAIS, 2005).

Outra questão importante é que o Estado Democrático de direito está legitimado pela população, ou melhor, dizendo, ele deriva do poder que é transferido aos governantes através do voto (democracia representativa), denotando aqui o princípio da soberania popular, em que há uma legitimação democrática do poder (CANOTILHO, 2002, p. 98).

O Estado Democrático de Direito resulta de uma nova forma de contrato social, na qual o Estado perdeu a centralidade do poder político que foi transferido para a sociedade, ensejando novas relações e uma polarização constante entre vontade individual e vontade

geral, entre o interesse particular e o bem comum (SANTOS, 2007), no sentido de equilibrar os interesses individuais e coletivos.

Este novo contrato social deriva da inserção do indivíduo na sociedade, não apenas pelo voto, mas através de sua participação ativa nos destinos da nação (REIS; FONTANA, 2011), cuja pauta principal está na garantia dos direitos sociais fundamentais constituem a substância que norteia o constitucionalismo moderno, pois há o entendimento de que estes protegem a dignidade da pessoa humana e que consiste como dever do Estado, a sua proteção. Por outro lado, há um desafio da exigibilidade destes direitos sociais no que tange à sua normatividade jurídica e ao cumprimento destas obrigações no plano nacional e internacional (SARLET, LINERA; 2010).

Deve-se ressaltar que o Estado Democrático de Direito assenta-se em bases pluralistas e no conceito de diversidade. A pluralidade, embora negada por muito tempo, sempre esteve presente nas diversas sociedades historicamente constituídas, pois as mesmas foram formadas a partir de diferentes grupos sociais que criaram seus modos particulares de existência. Quando grupos diferentes atuam no conjunto político da sociedade, tendem a defender seus paradigmas e é justamente este conflito que gera o motor social (GURVITCH, 1946), tornando a sociedade muito mais dinâmica. Se isto já era visto anteriormente, agora este pluralismo acontece em muito maior escala, com a globalização e a interpenetração cultural.

O pluralismo deve ser visto como um ideal democrático, como a possibilidade de os diferentes pontos de vista convergirem para soluções pacíficas e que atendam aos interesses dos diferentes grupos. Em um ideal pluralista, pensamentos excludentes, como a xenofobia, a discriminação, o racismo, a ideia de supremacia (branca e masculina), são combatidos em todas as esferas públicas e políticas, pois o que se valoriza justamente é a ideia de diversidade presente na sociedade.

A diversidade deve ser vista como uma marca do pluralismo, a sociedade é formada por comunidades distintas no seu fazer social e cultural, universalidade e na multiplicidade de suas faces, no sentido de conciliar o interesse dos indivíduos, dos grupos e do todo social, buscando integrar liberdade humana individual e igualdade numa mesma comunidade fraterna (GURVITCH, 1935), permitindo a emancipação da cidadania através das coletividades.

No entanto, a recente onda de ataques aos direitos sociais, levada a termo por governos descomprometidos com a dignidade da população, tem causado um recrudescimento de conquistas anteriores e aumentado o abismo entre aqueles que possuem qualidade de vida e aqueles que estão sendo empurrados para um processo de perda constante do poder aquisitivo.

Diversas reformas aprovadas ou em andamento refletem ideias conservadoras que estão afetando a qualidade de vida da população mais pobre em favor do acúmulo de capital. Cita-se, por exemplo, a reforma trabalhista, defendida como necessária para

dinamizar a economia e gerar empregos. O efeito foi justamente o contrário, pois houve clara precarização das relações trabalhistas e aumentou consideravelmente o nível de desemprego. Esta reforma constituiu um retrocesso muito grande em relação aos direitos sociais promulgados pela Constituição Federal de 1988.

Outra reforma quase em seu processo final de aprovação, também constituirá outro retrocesso social ao fazer com que os que recebem os menores valores previdenciários sejam os mais afetados em seus direitos, além de aumentar sobremaneira o tempo de serviço, atingindo também direitos sociais conquistados em épocas passadas.

A saúde e a educação também têm sido alvo destes governos despreocupados com a maioria da população, pois além de não haver maiores investimentos nestas áreas, ainda há contingenciamento das poucas verbas existentes.

O Real interesse do governo deveria ser amplos programas sociais, dando prioridade, à habitação, e à educação, antes de qualquer outro investimento, pois somente a educação interfere e melhora a qualidade do fator humano, podendo nesse sentido modificar todo o país, possibilitando um desenvolvimento mais elevado (FURTADO, 2002).

A situação de abandono do Estado permeia todas as áreas e este está deixando de cumprir seu papel de garantidor dos direitos sociais, situação que exige a resposta imediata da sociedade no Estado Democrático de Direito.

4 | A REINVENÇÃO DO ESTADO ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA A PARTIR DA ESFERA LOCAL

Entende-se a democracia como um sistema em movimento, pois a sociedade está sempre se reinventando e o Estado Democrático de Direito se fortalece à medida em que há a participação efetiva da população nos destinos da coisa pública, expressando as mais diferentes formas de organização e composição social (MORAIS, 1996).

A inserção dos cidadãos na vida política, seguindo as regras do jogo, constitui um instrumento, um princípio, um requisito e uma manifestação da democracia, legitimando-a e contribuindo para que haja mais debates e um aprofundamento das decisões políticas. A política deve ser entendida como a arte da gestão dos assuntos públicos, envolvendo decisões que comprometem a vida e o futuro da comunidade, possuindo importância decisiva a vida de um povo. Por ser a forma mais comprometida e responsável e que mostra a dimensão de uma comunidade, a política deveria ser de interesse de todos e não apenas de grupos específicos, cujos interesses no poder não atendem àqueles que os elegeram (GORCZEVSKI, 2010).

Infelizmente e para a manutenção destes grupos no poder, confunde-se a mente da população relacionando a política em si com esta política executada pelos governantes, como se ela fosse sinônimo de corrupção, de troca de favores, de mau uso daquilo que é público, fazendo com que maioria das pessoas sinta repulsa pela atividade. Mas não

há outra maneira. É pela política que se pode melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos sociais e, para isto, é preciso destruir este tipo de política que favorece poucas pessoas em detrimento da maioria.

Além disso, é preciso considerar que a ideia de cidadania implica na participação dos indivíduos nas decisões públicas. E este não é um conceito novo, pois já na Grécia antiga os cidadãos participavam das decisões em praça pública na polis, apesar de que todos eram considerados cidadãos na Grécia, pois os escravos e os estrangeiros (metecos) estavam fora desta condição, além das mulheres (QUIROGA, 2006).

A participação política gera um novo tipo de democracia, a participativa, cuja centralidade está na existência de cidadãos ativos comprometidos com os destinos da coisa pública. É com base nestes postulados que o Estado Democrático de Direito pode se reinventar, por representar e coparticipar de uma nova ordem em que prevalece a vontade da sociedade civil, que de espectadora passa a ser atriz do processo social, assumindo seu papel como protagonista da concepção e garantia dos novos direitos, cuja ideia é enfatizar o papel de seus atores sociopolíticos, transformados em novos sujeitos de poder (GOHN, 2008).

Neste modelo, a sociedade civil constitui a personagem principal no cenário público, posição de destaque que supõe algum tipo de ação política, uma ação política despida de luta e transformada em atuação social. Isto significa priorizar o papel da sociedade e de seus agentes políticos na condução das políticas públicas, valorizando a potencialidade destes sujeitos políticos.

Este posicionamento leva a compreender que o cidadão deve se tornar o elemento central na formação das decisões públicas, sendo esta a condição para um novo patamar de reinvenção do Estado Democrático de Direito, no qual sociedade e poder público dialogam para definir ações que venham a preservar e implementar direitos sociais advindos de uma Constituição que primou pela dignidade humana.

Para que haja esta mudança de posicionamento e, a população deixe de ser passiva no processo, é necessário que haja um empoderamento coletivo e individual, pois as pessoas necessitam ter consciência do seu poder e da sua força como integrantes de uma sociedade que depende da participação social como condição *sine qua non* para a sobrevivência do próprio Estado Democrático de Direito.

Por tanto se fala em empoderamento em sua origem como a forma de dar poder aos outros (HERMANY; PEREIRA, 2011), ou seja, como uma forma de fortalecer a autoestima dos atores políticos para que estes percebam sua capacidade de mobilizar os grupos sociais na defesa de seus interesses.

A cidadania, entendida dessa forma, consiste em promover a participação da sociedade civil nas decisões políticas. É este empoderamento da sociedade civil, proporcionado pela democracia, que tem sido de grande relevância para uma redefinição dos laços entre a sociedade civil e o Estado no âmbito das políticas públicas. Cada vez

mais, através de diferentes mecanismos, a sociedade deveria se organizar para fazer valer a sua vontade, como condição para que seus direitos sejam garantidos.

Desta forma, há uma estreita relação entre empoderamento e participação, pois há necessidade de se passar por um processo de construção da autonomia que permita que se tomem decisões para defender os direitos e conseguir atuar nos espaços de tomada de decisões e influenciar políticas e programas destinados à população.

No plano local é mais fácil de haver a interface entre o Estado e a sociedade, visto que ambos conhecem melhor as características específicas de cada unidade, o que facilita o diagnóstico dos problemas sociais e, além disso, a participação da sociedade também auxilia no processo de solução das demandas (BARACHO, 1996, p. 19). É que, em âmbito local, há uma maior democratização das decisões, pois o cidadão pode intervir com maior conhecimento e clareza dos problemas sem estar atrelado às grandes estruturas políticas (DOWBOR, 1999, p. 34).

Além de estimular a participação social, o espaço local também contribui para uma maior efetivação do controle social, pois a tomada de decisões de caráter público é acompanhada de perto pela população, que assume seu papel de co-partícipe das decisões (HERMANY, 2012, p. 297-298), contribuindo para a democratização da relação entre espaço público local e sociedade civil. Este é o sentido dado pela subsidiariedade, o fortalecimento do poder local com o conseqüente empoderamento da cidadania e da democracia local, que se efetiva no plano do município (BARACHO, 1996, p. 51).

Na esteira do princípio da subsidiariedade, cujas “decisões, legislativas ou administrativas, devem ser tomadas no nível político mais baixo possível, isto é, por aquelas que estão o mais próximo possível das decisões que são definidas, efetuadas e executadas” (BARACHO, 1996, p. 92), de forma a incrementar a democracia cooperativa – Estado e a sociedade civil.

Por conseguinte, no espaço público local a sociedade exerce papel fundamental para atuar na defesa e concretização dos direitos fundamentais sociais, a partir do momento que ocorre uma “articulação dos atores sociais com uma ordem estatal democrática” (HERMANY, 2007, p. 363).

5 | CONCLUSÃO

Diante do recrudescimento do Estado Democrático de Direito, da perda constante de direitos sociais e do surgimento de ideias e práticas de exclusão social, inclusive com fortalecimento de práticas nefastas e até mesmo de cunho fascista, a sociedade civil brasileira encontra-se em um momento crucial de sua história política. Torna-se urgente resgatar a capacidade de mobilização e de participação social para garantir condições mínimas de dignidade e de cidadania.

Bons exemplos não faltam, ainda que se possa questionar os métodos de

mobilização. Recentemente, em países vizinhos como o Equador e o Chile, a população se organizou para derrotar políticas públicas de diminuição de subsídios e aumento de tarifas que iriam penalizar ainda mais a sofrida população daquelas localidades.

Apesar de ser um movimento defensivo, mostrou que há um potencial de organização que pode reverter quadros caóticos de perda de direitos sociais, mostrando que o protagonismo de ação da sociedade civil pode se mostrar imenso e oportuno para uma reinvenção do próprio Estado Democrático de Direito, quando seria a sociedade organizada, pluralista e democrática a verdadeira formuladora das políticas públicas que garantiriam ao cidadão os direitos sociais já preconizados por lei.

A população empoderada e consciente do seu papel pode colocar a sociedade civil em um novo patamar, cuja responsabilidade política seria a de dialogar com o Estado para a promoção de uma igualdade material e de uma sociedade mais justa. A cidadania ativa é uma condição da democracia que se reinventa através de cada manifestação, de cada movimento, de cada mobilização popular em busca de direitos.

Se hoje temos um Estado que é governado para poucos, cujas ideias são de exclusão, é porque se abriu mão da participação política como condição inerente ao cidadão. Por isso é que se propõe a retomada do processo de participação popular, que reinventará o Estado Democrático de Direito e retomará o caminho de promoção da dignidade humana para toda a população, notadamente, a partir do espaço público local.

Em âmbito local, em razão do caráter de proximidade do cidadão com as relações de poder, a sociedade passa a exercer papel relevante no sentido de contribuir com a reinvenção do Estado, haja vista que os atores sociais podem ser mais atuantes em relação às esferas administrativas e legislativas, fazendo parte da premissa do desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, A. S. Teorias pluralistas das fontes do direito: Lex mercatória, ordenamentos setoriais, subsistemas, microsistemas jurídicos e redes normativas. In.: **Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC**, vol. 36, p. 3-36, out./dez. Rio de Janeiro: PADMA, 2008.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **O princípio de subsidiariedade**: conceito e evolução. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BARROSO, Luís Roberto. **A nova interpretação constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Tradução Carmem C. Varriale et al. v. 1 e v. 2. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.

CORTINA, A. **Ciudadanos del mundo**: hacia una teoría de la ciudadanía. Madrid: Alianza Editorial, S. A., 1998.

DOWBOR, Ladislau. **O que é poder local**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

DUGUIT, L. **Las transformaciones del derecho** público y privado. Granada: Comares, 2007.

FURTADO, CELSO. **Em busca de novo modelo**: reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GOHN, M. G. M. **O protagonismo da sociedade civil**: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GORCZEWSKI, C. A participação política como exigência intrínseca para o reconhecimento da cidadania. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul; EDUNISC, 2010. p. 3010-3029.

GURVITCH, G. **L'expérience juridique et la philosophie pluraliste du droit**. Paris: Editions A. Pedone, 1935.

_____. **La déclaration des doits sociaux**. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1946.

HERMANY, R. **(Re) Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

HERMANY, Ricardo. **O município na constituição**: poder local no constitucionalismo luso-brasileiro. Curitiba: Juruá, 2012.

KANT, Imanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Coimbra: Edição Atlântica, 1960.

MORAIS, J. L. B. **Do direito social aos direitos transindividuais**: O Estado e o direito na ordem contemporânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

_____. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PERLINGIERI, P. **O direito civil na legalidade constitucional**. Trad. Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

QUIROGA, H. Déficit de ciudadanía y transformaciones del espacio público. In: CHERESKY, I. **Ciudadanía, sociedad civil y participación política**. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2006. p. 1109-1141.

REIS, J. R.; FONTANA, E. Direitos fundamentais sociais e a solidariedade: notas introdutórias. In.: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos sociais e políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011. p. 113-146.

SANTOS, B. S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo, Boitempo Editorial, 2007.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, I. W.; LINERA, M. Á. P. **Los derechos sociales como instrumento de emancipación**. Espanha: Editorial Azanzadi, AS, 2010.

SARMENTO, D. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. Ed. Rio de Janeiro:Lumen Juris, 2008.

_____. **Livres e iguais**: estudos de direito constitucional. 2, Tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

STEWART JR., D. **O que é liberalismo?** 4. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

TAYLOR, C. **Imaginários sociais modernos**. Trad. Arthur Morão. Lisboa: Texto e Grafia. 2010.

TUTIKIAN, C. Sistema e codificação: o Código Civil e as cláusulas gerais. In: ARONE, Ricardo. **Estudos de direito civil-constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004. v. 1 p. 11-80.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Unb, 1999. v. 2.

WIEACKER, F. **História do direito privado moderno**. 4. ed. Tradução de A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

(In)Justiça Ambiental 156, 159, 216, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 238, 239

A

Animais 36, 114, 212, 240, 241, 242, 243, 244

C

Certezas 195

Ciências Jurídicas 44, 130, 218, 240

Comunicação 31, 54, 65, 69, 70, 76, 80, 85, 141, 142, 176, 184, 185, 186, 187, 188, 199, 200, 208

Comunidades tradicionais pesqueiras 230, 232, 233

Conflitos ambientais 230, 231, 232, 236, 237, 239

D

Democracia 9, 16, 18, 79, 107, 119, 120, 122, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 150, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 176, 178, 179, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 199

Desastres ambientais 202, 203, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215

Dignidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 45, 47, 49, 53, 72, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 149, 150, 151, 152, 155, 157, 163, 164, 168, 169, 171, 172, 173, 175, 182, 183, 226, 240

Dilemas 122

Direito ambiental 148, 152, 153, 156, 160, 161, 203, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 218, 229

Direito Constitucional 4, 7, 16, 17, 18, 34, 43, 44, 53, 73, 80, 89, 108, 109, 139, 141, 145, 160, 161, 162, 174, 175, 189, 245

Direito dos animais 242, 244

Direitos Humanos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 64, 66, 69, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 117, 131, 139, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 211, 224, 230, 232, 235, 238, 245

E

Empresa 90, 91, 92, 161, 205, 210

Estado democrático de direito 4, 7, 28, 47, 83, 90, 91, 92, 131, 140, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 159, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173

F

Fake news 190, 198, 200

G

Governança 56, 66, 76, 77, 78, 80, 131, 134, 145, 150, 202, 204, 205, 214, 215

I

Identidade genética 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44

Intolerância religiosa 1, 9, 14

L

Liberdades 1, 2, 3, 5, 10, 47, 48, 49, 50, 51, 91, 130, 131, 136, 139, 140, 142, 143, 149, 168

P

Perspectivas 2, 49, 53, 61, 76, 115, 127, 167, 178, 188, 191, 201, 227

Pessoa com deficiência 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31

Pobreza 5, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 91, 194

Polarização 130, 131, 132, 135, 137, 138, 139, 142, 143, 168, 199

Políticas públicas 23, 31, 48, 52, 53, 55, 83, 84, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 131, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 167, 171, 173, 174, 186, 232, 233, 243, 244, 245

Privacidade 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81

R

Racismo estrutural 110, 112, 115, 117

Responsabilidade social 90, 92

S

Saúde 2, 6, 7, 20, 24, 32, 37, 41, 44, 48, 49, 50, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 107, 108, 153, 163, 170, 207, 209, 212, 218, 224

Supremo Tribunal Federal 72, 164, 176, 184, 185, 187

V

Verdade 11, 37, 44, 71, 106, 142, 156, 190, 198, 199, 200

Violações 1, 2, 3, 10, 13, 15, 16, 50, 95, 155, 157, 158, 159, 181, 238

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

CIÊNCIAS JURÍDICAS:



Certezas, dilemas e perspectivas

Atena
Editora
Ano 2021

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

